



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

CONTRATO

NÚMERO : 34/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e CARLOS ANTONIO LAMOUNIER FILHO 08256242663.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, n.º 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado CARLOS ANTONIO LAMOUNIER FILHO 08256242663, com sede na RUA JOSE DE PAIVA, n.º 280, AMAZONAS, CEP: 35.620-000 - Abaeté/MG, inscrita no CNPJ: 23.362.816/00001-60 derivado da Dispensa 26/2019 e Processo Licitatório 70/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato Aquisição de móveis planejados para o Gabinete da Prefeitura Municipal, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Mesa em (L) com as medidas de 250x120x70x80 com 8 gavetas, mdf preto trama e alumínio brilhante com puxadores rose entalado.	Unidade	1,0000	5.100,0000	5.100,00
	002	Mesa presidente em mdf preto trama e detalhes no mdf alumínio brilhante com tonada central nas medidas 270x110x80.	Unidade	1,0000	3.000,0000	3.000,00
	003	Móvel suspenso nas medidas 250x40x60 no mdf preto trama com 3 portas de correr no mdf alumínio brilhante.	Unidade	1,0000	2.900,0000	2.900,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
----------------------	-----------------------------------



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**



02.01.01.04.122.0002.2005.44905200	Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito Equipamentos E Material Permanente
------------------------------------	---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 18/06/2019 até 31/12/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 11.000,0000 (Onze Mil Reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para substituir o objeto que foram verificados defeito de fabricação.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para receber o objeto;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1 - Entregar o objeto referente ao contrato.
- 5.2.2 - Substituir o objeto do contrato com defeito de fabricação.
- 5.2.3 - Realizar a troca de qualquer móvel com defeito, sem nenhum custo adicional.

**5.3 - DO OBJETO**

- a) - Os móveis a serem entregues devem obedecer as especificações solicitadas.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais



9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

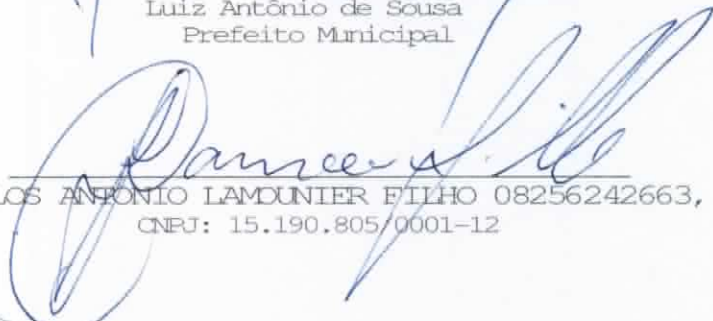
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL**

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 18 de junho de 2019.

  
Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

  
CARLOS ANTONIO LAMDUNIER FILHO 08256242663,  
CNPJ: 15.190.805/0001-12

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 03333 4246.50

Nome: Delfino

CPF: 103.294.446.00